

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.801/2021

Institui a campanha permanente de sensibilização, informação e incentivo à imunização, no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

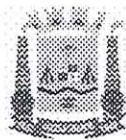
Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Várzea Grande, a campanha permanente de sensibilização, informação e incentivo à imunização, com os objetivos primordiais de:

I – incentivar a disseminação da informação com a finalidade de ampliar o conhecimento da população sobre o assunto, promovendo informações corretas e fidedignas, quanto à importância, à eficiência e a eficácia da imunização para o controle e a erradicação de doenças;

II – promover a realização de atividades educativas na rede pública de saúde e de ensino, para combater, de forma contínua, a propagação de informações falsas e contrárias ao sucesso das campanhas de imunização e dos programas correlatos; e

III – formalizar parcerias, a fim de propiciar a soma de esforços do poder público e da sociedade, para intensificar os esclarecimentos que garantam a credibilidade do Programa Nacional de Imunizações e de suas vacinas, estimulando adesões aos programas, sobretudo nos órgãos públicos, comércio em geral, rede pública e privada de ensino, nos demais locais com grande circulação de pessoas.

Art. 2º Para alcançar os objetivos dessa Lei a campanha será efetivada por meio de procedimentos informativos e educativos, com matérias impressas e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

digitais, nos sítios da prefeitura e Câmara Municipal, produção de vídeos, palestras, seminários, audiências públicas, entre outros.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação de fiscalização desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Público regulamentará no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande,
21 de setembro de 2021.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 407/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efeis.	C/H.	CLASSE NÍVEL
14452	Ely Regina Albues Jadeysky	Téc. Des. Educacional Nível Médio	Téc. de Des. Infantil - TDI	05/12/1994		30h	C - 09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/09/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 400/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efeis.	C/H.	CLASSE NÍVEL
84116	Rosemeire Rocha da Silva	Téc. de Suporte Adm. Educativo NV Médio	Téc. Em Nutrição Escolar -TSAE	25/04/2012	-	30h	C - 04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.801/2021

Institui a campanha permanente de sensibilização, informação e incentivo à imunização, no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Várzea Grande, a campanha permanente de sensibilização, informação e incentivo à imunização, com os objetivos primordiais de:

I – incentivar a disseminação da informação com a finalidade de ampliar o conhecimento da população sobre o assunto, promovendo informações corretas e fidedignas, quanto à importância, à eficiência e a eficácia da imunização para o controle e a erradicação de doenças;

II – promover a realização de atividades educativas na rede pública de saúde e de ensino, para combater, de forma contínua, a propagação de informações falsas e contrárias ao sucesso das campanhas de imunização e dos programas correlatos; e

III – formalizar parcerias, a fim de propiciar a soma de esforços do poder público e da sociedade, para intensificar os esclarecimentos que garantam

a credibilidade do Programa Nacional de Imunizações e de suas vacinas, estimulando adesões aos programas, sobretudo nos órgãos públicos, comércio em geral, rede pública e privada de ensino, nos demais locais com grande circulação de pessoas.

Art. 2º Para alcançar os objetivos dessa Lei a campanha será efetivada por meio de procedimentos informativos e educativos, com matérias impressas e digitais, nos sítios da prefeitura e Câmara Municipal, produção de vídeos, palestras, seminários, audiências públicas, entre outros.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação de fiscalização desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Público regulamentará no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de setembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fábio José Tardin